



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



CONTRATO Nº 13/2016

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS E A EMPRESA FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO CONVITE 01/2016.

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**, estabelecido na Av. José Mota Macedo nº 29, Centro, na cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 32.720.971/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES**, ao fim assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa **FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro geral de pessoas jurídicas (CNPJ) sob o nº 07.995.161/0001-01, doravante neste ato representado pelo Sr. **FRANCELINO BATISTA DA SILVA**, administrador, portador do RG nº 247.646 SSP/SE e CPF nº 199.685.665-00, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia para Reforma e Ampliação da área que liga o prédio da Câmara Municipal ao Setor Administrativo da mesma, em conformidade com a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Planilha de BDI, Planilha de Encargos Sociais, Memorial Descritivo, anexos que fazem parte integrante deste edital.

Parágrafo Único – As especificações do objeto, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas de entrega dos serviços, os Anexos do Edital e a proposta da **CONTRATADA** são partes integrantes e indismembráveis deste Instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço total a ser pago pela **CÂMARA** à **CONTRATADA** é de **R\$ 105.917,06 (cento e cinco mil novecentos e dezessete reais e seis centavos)** discriminado de acordo com a Planilha integrante da Proposta de Preços e o Cronograma de entrega dos serviços apresentado por esta **CÂMARA**, **NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO E DE TEOR IGUAL AOS APRESENTADOS DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto previsto na cláusula primeira, incluídos todos os impostos e quaisquer outros custos incidentes.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de engenharia serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global. O prazo de execução dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da data especificada na ordem de serviço expedida pelo Presidente da Câmara.

- a) No cômputo do prazo mencionado no subitem acima, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior que venha a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.
- b) Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial a regular execução dos serviços, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a Câmara analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível a álea contratual, dificultoso, anormal a execução do contrato, ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior.
- c) Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no subitem anterior, a ser apreciada pela Câmara.

Parágrafo Único - O cronograma da execução dos serviços poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:

- a) Falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender da Câmara;
- b) Ordem escrita da Câmara para paralisar, diminuir ou acelerar o ritmo dos serviços;
- c) Alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o conseqüente realinhamento das etapas;
- d) Adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pela Presidência da Câmara, de etapas pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência contratual será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá comunicar por escrito a CÂMARA a data de conclusão do serviço, momento a partir do qual o local já deverá estar em plenas condições de uso, para através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa, responsável pela obra, e



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



o fiscal da obra, juntamente com o Gestor de contrato e Engenheiro responsável da Câmara o senhor Raul Lima Dias para efetivar-se o recebimento da Obra.

Parágrafo Primeiro - Provisoriamente, dentro de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação escrita, encaminhada pela contratada, após a verificação das especificações técnicas naquilo que diz respeito às obrigações contratuais da empresa CONTRATADA, sendo que as seguintes condições deverão ser obedecidas:

- a) Entrega do HABITE-SE da Obra, quando exigido, e demais documentos relativos à aprovação da mesma junto aos Órgãos competentes;
- b) Todos os subitens constantes da Planilha de Orçamento deverão estar executados;
- c) Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações.
- d) As complementações ou correções de serviços eventualmente apontados pela Comissão de Recebimento Provisório da Obra deverão ter sua execução possível concomitantemente com as atividades forenses, se for o caso, e em prazo a ser definido pela fiscalização da CÂMARA.

Parágrafo Segundo - O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas a todas as reclamações do fiscal da obra e engenheiro, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados, conforme registrado no Termo de Recebimento Provisório;
- b) Entrega dos documentos comprobatórios de inexistência de débitos para o Sistema de Seguridade Social e FGTS, bem como certidões negativas de débitos trabalhistas, e certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Parágrafo Terceiro - O não atendimento pela CONTRATADA das obrigações contidas no item anterior, autoriza o Câmara a fazer uso das garantias deste Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira do ANEXO I e, adoção de medidas jurídicas.

Parágrafo Quarto - O recebimento definitivo da obra poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por prazo superior ao previsto no subitem anterior, na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) surgimento de evidências de vícios construtivos, detectados após a lavratura do termo de recebimento provisório;

Parágrafo Quinto - A aceitação da obra não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

termo de recebimento definitivo do serviço executado, período no qual a empresa dará garantia pelos serviços e materiais, de acordo com o **artigo 618 do Código Civil Brasileiro**. Sem prejuízo da responsabilidade penal a que vier dar causa, bem como negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos:

- a) pela solidez, segurança do objeto contratado, assim em razão dos materiais, bem como do solo, mesmo verificada após o término deste contrato;
- b) Pela escolha e emprego dos materiais;
- c) Pelos danos pessoais e materiais causados, inclusive a vizinhos e terceiros em geral por seus empregados, prepostos, bem como por subempreiteiros e por fornecedores, verificados durante a execução da obra ou dela decorrentes;
- d) Pelos riscos e danos que venham a sofrer os materiais por ela adquiridos à execução da obra e/ ou serviços, ainda que depositados no canteiro de obras, até o Recebimento Provisório do objeto;
- e) Pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, entre outros, decorrentes e necessários à execução da obra;
- f) Pelos defeitos e imperfeições verificados no objeto, não relacionados com a segurança e solidez do objeto;
- g) Pelos danos causados pelo fato do produto, a contar da verificação do dano.

Parágrafo Sexto – Cabe a **CONTRATADA**, sem prejuízo de suas responsabilidades, comunicar à fiscalização, por escrito, no Livro de Ocorrências da Obra, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e/ ou serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade da obra e sua execução dentro do prazo pactuado.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CÂMARA**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço ajustado na forma da Cláusula Segunda será pago em parcelas sucessivas, consideradas para efeito as etapas efetivamente concluídas previstas no Cronograma Físico-Financeiro da obra.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



Parágrafo Primeiro - As faturas serão protocoladas junto com a documentação exigida em contrato e as etapas concluídas do cronograma de entrega dos serviços, encaminhadas ao Departamento de Obras para o atesto e posterior pagamento pela Secretaria de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Segundo - Se, no momento do ato de atesto os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, a CÂMARA aguardará em prazo razoável que sejam satisfeitas as condições possíveis, submetendo a apuração de infração contratual à CÂMARA.

Parágrafo Terceiro - As faturas serão pagas mediante valores parciais cumulativos, baseados em etapas de obras ou serviços efetivamente executados, de conformidade com o Boletim de Medição que fará parte integrante da Fatura, dentro do prazo de até 30(trinta) dias contados a partir da aferição dos serviços, observando-se obrigatoriamente o percentual físico da etapa realizada.

Parágrafo Quarto - A liberação da primeira fatura através do atesto, ficará condicionada a apresentação prévia da ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA-SE, relativa às obras e serviços objeto deste Contrato e da matrícula de obra no INSS, inclusive apresentando documento probante de que a obra está com a CEI (Cadastro Específico do INSS) sob o número do CNPJ da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Na ocasião dos pagamentos, a CONTRATADA deverá estar com o Contrato e, se houver, respectivo(s) aditivo(s), devidamente assinados, bem como apresentar, juntamente com o documento de cobrança, Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital, Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas cuja data da expedição seja igual ou superior a data do atesto, assim como, por ocasião da última fatura, a baixa da CEI.

Parágrafo Sexto - Para o pagamento de qualquer fatura será exigida a entrega à Secretaria Geral, a Nota Fiscal eletrônica ou declaração do Órgão competente o motivo da não emissão da Nota Fiscal eletrônica relativa aos serviços de qualquer natureza.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira e contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Oitavo - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data da respectiva re-apresentação.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



Parágrafo Nono - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Décimo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CÂMARA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644,

assim apurado: $I = (TX/100)$ $I = (6/100)$ $I = 0,0001644$
365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.1. A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo Décimo Primeiro – O valor da última fatura não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo – A CÂMARA poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste Contrato no exercício vigente correrá à conta de verba constante do Orçamento do Câmara, conforme abaixo:

1001-Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros
1123- Melhoramento do Prédio da Câmara
4490.51.00.00 – Obra e Instalações
FR:000

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde o mês em que ocorreu a reunião de recepção das propostas financeiras e documentos de habilitação.

9.1.1. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras, apurados pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.

9.2.O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I_1 - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I_0 = é o índice setorial de preços constante da Coluna 35, correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua “Revista Conjuntura Econômica”, correspondente ao mês em que ocorre a reunião de recepção dos envelopes de habilitação e propostas.

I_1 = é o índice setorial de preços constante da Coluna 35, correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua “Revista Conjuntura Econômica”, correspondente ao décimo-segundo mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de habilitação e propostas.

9.3. Os demais faturamentos se darão em face dos trabalhos efetuados dentro do mês, ou seja, aqueles trabalhos que venham a ser realizado entre o primeiro e o último dia do mês, até a conclusão das obras e dos serviços objeto deste Contrato;

9.4.No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

9.5. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 12º mês para efeito de definição do índice I_1 , de que trata o item 9.2. desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.

9.6.No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma Físico-Financeiro, para o evento gerador do faturamento.

9.7.A prorrogação de prazos a pedido da **CONTRATADA**, e sem culpa da **CÂMARA**, não enseja reajuste ou correção.

9.8.Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

9.9.A Contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

9.10. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará a Câmara a proceder a verificação de reajuste de preços, caso venha, a contratada, a solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

9.11. No pedido de reajuste de preços deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

9.12. A critério da Câmara poderá ser exigida da Contratada lista de preços expedida pelos fornecedores/fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedido de reajuste de preços.

9.13. Na análise do pedido de reajuste de preços, dentre outros critérios, a Câmara adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

9.14. O reajuste de preços, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Estado.

9.15. É vedado à Contratada interromper a execução do contrato enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

9.16. A reajuste levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste instrumento, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. No caso de obras, serviços e fornecimento de grande vulto, a garantia poderá chegar até 10% do valor do contrato, na forma do §3º do art. 56 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



Parágrafo Segundo - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CÂMARA a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto a Banco Oficial, com correção monetária, em favor da CÂMARA.

Parágrafo Terceiro - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados a CÂMARA ou à terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CÂMARA à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CÂMARA, em instituição financeira designada pela Tesouraria, com correção monetária.

Parágrafo Quinto - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo Sexto - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Sétimo - A CÂMARA não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da CONTRATADA, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CÂMARA;

IV - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CÂMARA.

Parágrafo Oitavo - Cabe a CÂMARA apurar a isenção da responsabilidade prevista nos incisos acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CÂMARA.

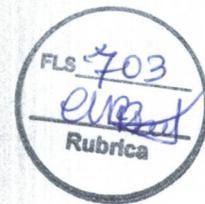
Parágrafo Nono - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no Parágrafo Sétimo.

Parágrafo Décimo - Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, carta fiança, escritura ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



da CÂMARA, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 90 (noventa) dias após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra ou serviço, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

Parágrafo Décimo Primeiro – Caberá ao Gestor do Contrato o acompanhamento da regular prestação da garantia, encaminhando à Tesouraria cópia da apólice, carta-fiança, escritura da dívida pública ou comprovante de depósito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**:

- a) Conduzir a execução do contrato de acordo com a legislação vigente;
- b) Atender todas as especificações constantes do edital, de seus anexos e da proposta;
- c) Executar o contrato com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) as despesas necessárias ao pagamento do seguro de responsabilidade civil e contra fogo;
- e) a obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública;
- f) as despesas necessárias ao pagamento do seguro de responsabilidade civil e contra fogo;
- g) as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, ligações provisórias e definitivas, entre outros;
- h) as despesas pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas a **CÂMARA**;
- i) a entrega a **CÂMARA**, no término da obra, dos "as built" dos serviços executados (CD-ROM em AutoCAD, devidamente atualizados).
- j) a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, bem como uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito, e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pela **CÂMARA**, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;
- k) responsabilidade durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou serviços ou em decorrência deles;

l) a manutenção na obra, do seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes e fornecedores que adentrarem no canteiro de obras;

m) o fornecimento a seu pessoal, de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI;

n) a vigilância ininterrupta do canteiro de obras, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos e etc., resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;

o) permanência, no local da obra, em caráter permanente, de equipe convenientemente dimensionada, dirigida por profissional habilitado, bem como livro adequado - **Livro de Ocorrências** - com folhas triplas devidamente numeradas, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, relacionando indicações técnicas, início e término dos serviços, condições meteorológicas e demais informações que se façam necessárias. Diariamente duas folhas deverão ser entregues, devidamente assinadas, para compor o arquivo da Fiscalização e servir como documento indispensável para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;

p) o fornecimento e colocação de placa(s) no canteiro de obras, exigidas pelos órgãos de fiscalização e licenciamento;

q) atender as determinações e exigências bem como a substituição, se requisitada pelo, de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

r) a remoção total do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda a execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras, principalmente quanto aos resíduos ambientais;

s) a realização de testes de todos os equipamentos e instalações, que deverão estar em perfeito estado de funcionamento;

t) a apresentação de folha de pagamento individualizada da obra com seu respectivo Resumo, objeto da presente contratação, destacando o pessoal da obra, vencida até a data de apresentação da documentação de cobrança;

u) a apresentação das cópias das **GPS's** e FGTS - deverão ser emitidas **GPS's** para pessoal da obra, vencidas até a data de apresentação da documentação de cobrança;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



- v) observar na execução das obras, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o Decreto nº 5.296, de 02.12.04 e a NBR 9050.
- x) observar, por ocasião da execução do contrato, a obrigação assumida no ANEXO IX.
- z) durante a execução das obras e/ou serviços a **CONTRATADA** deverá observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, previstos nas **NORMAS TÉCNICAS**, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas e Técnicas-ABNT.

Parágrafo Primeiro - A direção da obra caberá a profissional, legalmente habilitado, incumbindo-lhe assinar a ART da obra, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Segundo – A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar a CÂMARA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

A CÂMARA obriga-se:

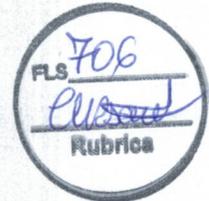
- a) Exercer a fiscalização dos serviços através do Gestor de contrato e Engenheiro responsável da Câmara o senhor **Raul Lima Dias** e documentar as ocorrências havidas;
- b) Acompanhar e manter a fiscalização efetiva sobre o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CÂMARA, não deve ser interrompida;
- c) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- d) Prestar aos funcionários da contratada as informações e os esclarecimentos eventualmente solicitados;

Parágrafo Primeiro – A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as normas deste contrato e/ou dos instrumentos que o integram.

Parágrafo Segundo – A CÂMARA poderá sustar, recusar, mandar desfazer, refazer, reparar, corrigir ou substituir qualquer serviço prestado que não esteja de acordo com este contrato e/ou com os instrumentos que o integram ou com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança de bens ou de pessoas.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa em assinar o presente contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução parcial ou total do objeto pactuado, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer impedimento ou infração contratual da CONTRATADA autoriza A CÂMARA a aplicar as seguintes sanções, a depender do caso, garantidos os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade:

I) Advertência por escrito;

II) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15% (quinze por cento) que incidirá:

a) se os serviços ainda estiverem no prazo de execução, somente sobre o percentual em atraso do item do cronograma em que o Departamento de Obras identificou o retardo, tomando-se por base o Boletim de Medição que embasou a denúncia e os valores do cronograma físico da obra;

b) se já houver expirado o prazo de execução, somente sobre o percentual em atraso, tomando-se por base o Boletim de Medição no primeiro dia após a extinção do prazo e o valor do contrato;

III) Multa compensatória de até 10%(dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total;

IV) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal ou valor da fatura, no caso de inexecução parcial;

V) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com A CÂMARA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das multas estabelecidas obedecerão aos seguintes preceitos:

I – serão entendidas como independentes e poderão ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela CÂMARA ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

II – no caso do inciso II, alínea “a” do caput desta cláusula, havendo mais de um item do cronograma em atraso, a multa incidirá sobre o valor percentual somado de todos os itens em atraso;

III - os dias de atraso apenados durante o prazo de execução do contrato não servirão de base para aplicação de multa moratória após o fim do prazo de execução,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



justificando-se a multa nesse caso, apenas se houver aumento no atraso, e sobre a diferença de dias, após a devida compensação;

IV - se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05(cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês;

V - nos casos de inexecução do objeto, se houver prejuízo que supere o valor da multa compensatória, poderá A CÂMARA exigir indenização suplementar, a título de perdas e danos.

Parágrafo Segundo - O não comparecimento injustificado da licitante vencedora para assinar o contrato ou ordem de serviço ou retirar a nota de empenho dentro de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida na proposta, sujeitando-se, ainda, a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta Cláusula e na legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro – Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a CÂMARA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CÂMARA, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e nos seguintes casos:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, que afete a boa execução do mesmo.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo – O Termo de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial.

Parágrafo Terceiro – Além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apuradas.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



Parágrafo Quarto – Rescindido o contrato, a CÂMARA assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Quinto – Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas aos serviços executados até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação. Podendo receber os materiais destinados aos serviços estocados no canteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela fiscalização do perfeito cumprimento e execução dos serviços objeto do presente Contrato, será do servidor designado pelo Presidente da Câmara, e este na condição de co-responsável deverá acompanhar, fiscalizar, solicitar prorrogação, se necessário, devendo atestar mensalmente os serviços prestados pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA manterá no escritório da obra, sob guarda e à disposição da fiscalização, os seguintes documentos:

- a) Um livro de Ocorrência da Obra;
- b) Uma via de Contrato de Empreitada com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos da obra, conforme discriminação do Parágrafo único da Cláusula Primeira;
- c) Cópias das Folhas de Modificações realizadas;
- d) A via correspondente da ART (Anotações de Responsabilidade Técnica).

Parágrafo Segundo - No livro de Ocorrências ou Relatório de Serviços serão lançadas diariamente pela CONTRATADA todas as ocorrências da obra tais como: registro e aprovação de serviços, indicação sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades como, p. ex; anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros, mestres, entrada e saída de equipamentos pesados, etc. E, ainda, providências a serem tomadas pela CONTRATADA e fiscalização.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização da CÂMARA exercida na pessoa designada pelo Presidente, deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços.
- b) Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela CONTRATADA nos inícios dos trabalhos;
- c) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização da CÂMARA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



- d) A ação de fiscalização será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, as condições, qualificações e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.
- e) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato. Sob pena de não serem faturados.
- f) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato.
- g) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;
- h) Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;
- i) Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
- j) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da fiscalização da CÂMARA ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

Parágrafo Quarto - As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.

Parágrafo Quinto - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere a CÂMARA responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

Parágrafo Sétimo - A fiscalização, exercida no interesse da CÂMARA, deverá comunicar de imediato à Comissão Disciplinar para apuração de infrações cometidas por licitantes e contratados, o descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, sob pena de apuração da responsabilidade funcional pela ausência de comunicação no momento oportuno.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



Parágrafo Oitavo - Tal denúncia será apurada mediante processo administrativo disciplinar instaurado para apuração e comprovação da conduta da CONTRATADA, que pode ensejar sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento de valores e indenizações devidas pela Câmara, além das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira.

Parágrafo Nono – A comunicação entre a fiscalização da CÂMARA e a CONTRATADA será realizada no local da obra e com as anotações ou registros no Livro de Ocorrências ou Relatório de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O presente contrato durante sua vigência poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, portanto como exceção e não regra, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), ou 50% (cinquenta por cento) nos casos de reforma, do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e não aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas.

Parágrafo Terceiro – Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução inicialmente estabelecido e previsto na Cláusula Terceira deste contrato poderá ter sua duração prorrogada nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECURSO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CÂMARA, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito desde já o Foro da Cidade de Aracaju, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes de interpretação ou exclusão deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



E por estarem justos e contratados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

Barra dos Coqueiros/SE, 28 de dezembro de 2016.

Roberto das Chagas Rodrigues

Roberto das Chagas Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros
Contratante

Francelino Batista da Silva

Fran Construções e Serviços Ltda-Me
Francelino Batista da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

Roseli Alves Santos

CPF: 810.155.305-67

Ricardo Marques Xavier Freire

CPF: 007.131.105-03